

CONTRATO N° 037/2021

Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro - RS e a empresa SITCON-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para fornecimento, implantação, treinamento, manutenção, licenciamento e armazenamento de sistema de computadores (software), para gerenciamento de dados referentes a área da saúde do Consórcio Intermunicipal, municípios consorciados e empresas credenciadas.

PROCESSO N° 043/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Paulo Ricardo Salerno, Presidente do Consórcio, brasileiro, divorciado, Eng. Agrônomo, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SITCON - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.308.170/0001-91, com sede na Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, sala 602, bairro Centro, Ipatinga/MG, CEP 35160-007, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Jorge José Ramalho Júnior, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED] neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, manutenção, licenciamento e armazenamento de sistema de computadores (software), para gerenciamento de dados referentes a área da saúde do Consórcio, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste contrato decorrente do Pregão Presencial nº 002/2021 será de 12 meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DO SERVIÇO

3.1 Os prazos de início da execução, de conclusão e entrega do objeto do contrato serão conforme o Termo de Referência – **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 O preço para a implantação do sistema e treinamento será de R\$ 1.768,40 (*um mil setecentos e sessenta e oito com quarenta centavos*), pago 30 (trinta) dias após o término desse serviço;

4.2 Após a implantação, será pago mensalmente pelos serviços de hospedagem, manutenção e suporte técnico, no montante de R\$ 1.769,30 (*um mil setecentos e sessenta e nove com trinta centavos*) pagas até o 10º dia do mês subsequente;

4.3 Os pagamentos ficarão condicionados à emissão de notas fiscais e apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.6 A contratada deverá emitir boleto de cobrança ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

Implantação sistema e treinamento

Classificação funcional programática					Atividade/Projeto/ Elemento da despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	355	1.768,40

Manutenção mensal

Classificação funcional programática					Atividade/Projeto/ Elemento da despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	353	21.231,60 (12 meses)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem responsabilidades da Contratada:

6.1.1 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas do Contrato;

6.1.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) produto(s) e serviços objeto deste contrato.

6.1.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4 fornecer o(s) produto(s) e serviços nos termos especificados no objeto deste instrumento.

6.1.5 responsabilizar-se pelos encargos, tributos e outros provenientes da execução do contrato proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2021.

6.1.6 atender a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após acionamento por escrito (fax, e-mail, etc...)

6.1.7 possuir em seu quadro técnico, equipe suficiente de profissionais.

6.1.8 efetuar treinamento ao quadro de funcionários da **CONTRATANTE** nomeados para este projeto, em seu local de trabalho (in loco) para o bom desempenho do sistema; bem como para os demais municípios e empresas credenciadas que o utilizarão concomitantemente, em plataforma on-line.

6.1.9 fornecer todas as atualizações do sistema sem custo extra para a **CONTRATANTE**.

6.1.10 adequar o sistema a novos programas do governo federal, estadual, sem custo extra para a **CONTRATANTE**.

6.1.11 prover um site seguro para rodar o sistema, zelando pelo sigilo das informações abastecidas.

6.1.12 responsabilizar-se pela migração dos dados do sistema atual de gestão da área da saúde para o novo.

6.2 Constituem responsabilidades da **Contratante**:

6.2.1 adotar todas as providências cabíveis à execução do Contrato;

6.2.2 designar servidor responsável para acompanhar a prestação dos serviços contratados;

6.2.3 adotar as providências relativas a correções de falhas, descumprimento contratual ou aplicação de multas;

6.2.4 zelar pelo cumprimento das legislações e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

6.2.5 zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1 Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme dispõe o inciso XI, art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os valores sofrerão reajuste de preços a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), ou outro acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, em especial:

10.1.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

10.1.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

10.1.3 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.1.4 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.5 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.6 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.7 quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 1% (Hum por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

10.1.8 quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6 Da aplicação das penalidades previstas neste Edital caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuado por setor e empregado designado pela coordenação executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 O presente Contrato não gera em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e as pessoas utilizadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, assumindo a **CONTRATADA** total responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e encargos incidentes sob o pagamento dos profissionais por ela utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente observância à Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Maria, 18 de maio de 2021.

PAULO RICARDO SALERNO
Presidente

JORGE JOSE RAMALHO JUNIOR
Sitcon -Tecnologia Da Informação Ltda

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

MATHEUS S. DE GREGORI
Assessor Jurídico
OAB/RS 97.712

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CONTRATO Nº 037/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, manutenção, licenciamento e armazenamento de sistema de computadores (software), para gerenciamento de dados referentes à área da saúde do Consórcio.

1.2 Locais de implantação: Sede do Consórcio, 32 municípios consorciados e aproximadamente 75 prestadores de serviços.

2 JUSTIFICATIVA – Justifica-se a contratação pela necessidade de manter os serviços de agendamento e faturamento por meio de sistema informatizado, aumentar a qualidade e agilidade nos serviços de atendimento aos municípios consorciados e obter um melhor acompanhamento e controle de todo o processo.

3 CARACTERÍSTICAS, REQUISITOS, FUNCIONALIDADES E RECURSOS COMPUTACIONAIS PARA QUE O SISTEMA POSSA SER EXECUTADO

3.1 Todas as características, requisitos e funcionalidades do sistema deverão estar atendidas e disponibilizadas (em funcionamento) no prazo estipulado para implantação do sistema.

3.2 A contratada terá de realizar a importação de todos os dados legados do sistema do Consórcio, quando necessário.

3.3 O sistema deverá ser **100% web**, compatível com a rede mundial de computadores (internet), acessível pelos navegadores mais utilizados do mercado, independentemente do sistema operacional (Linux ou Microsoft Windows) ou da instalação de qualquer programa ou acessório nos computadores dos usuários.

3.4 O sistema deverá utilizar banco de dados gratuito, com tecnologia SGBD – Sistema Gerenciador de Banco de Dados, baseado no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.

3.5 O sistema deverá ter mecanismo de segurança (certificado SSL), fazendo com que todas as informações que trafegam nas páginas sejam criptografadas.

3.6 O sistema deverá possuir cadastro de usuário e senha de acesso, e registrar todas as entradas (login) e saídas (logout), gravando as respectivas datas, hora e usuário.

3.7 O sistema deverá permitir acesso simultâneo de usuários.

3.8 O sistema deverá possuir mecanismo de ajuda em todos os campos do sistema de forma que recupere as informações que orientem o preenchimento correto do campo.

3.9 O sistema deverá possuir a facilidade de exportação/importação de dados no padrão ASCII no formato TXT ou XML.

3.10 O sistema deverá utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação com os usuários.

- 3.10.1** O sistema deverá aceitar a acentuação ortográfica e demais sinais gráficos das palavras (til, cedilha, etc.) com vistas à correta ortografia das palavras.
- 3.10.2** O sistema deverá utilizar o sistema numérico brasileiro, como o uso de vírgula para casas decimais.
- 3.11** O sistema deverá apresentar ícones, botões e opções de menu habilitados e não habilitados de modo diferenciado.
- 3.12** O sistema deverá exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação.
- 3.13** O sistema deverá respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos labels, botões, ícones e menus.
- 3.14** O sistema deverá ser dividido em **portais de acesso para o Consórcio, para os municípios consorciados e para os prestadores de serviços credenciados/contratados**.
- 3.15** Os módulos do sistema deverão estar integrados entre si, gerando informações entre o Consórcio, os municípios consorciados e os prestadores de serviços credenciados/contratados.
- 3.16** O sistema deverá possibilitar ao usuário, por padrão na própria tela aberta, gerar relatório de acordo com o seu filtro selecionado na pesquisa nos formatos pdf, doc, xls e txt.
- 3.17** O sistema deverá possuir rotina de backup do banco de dados, o qual deverá ser executado automaticamente em horários previamente agendados.
- 3.18** Os serviços técnicos a serem prestados em conjunto com o sistema a ser implantado e disponibilizado pela contratada deverá possuir as seguintes características descritas abaixo:
- 3.18.1** A contratada deverá possuir sua estrutura física dedicada ao serviço de hospedagem, de modo a garantir um ambiente seguro, controlado e com estrutura local redundante e tolerante a falhas.
- 3.18.2** Os servidores deverão ser dimensionados para atender adequadamente o volume de serviços de recepção e processamento das requisições.
- 3.18.3** Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.
- 3.18.4** Os serviços deverão estar disponíveis em 99% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades dos serviços será de, no máximo, 8 horas.
- 3.18.5** O ambiente deverá possuir firewalls redundantes, garantia de alta disponibilidade e expansibilidade dos serviços de banco de dados mediante balanceamento de carga e redundância.
- 3.19** O sistema deve possibilitar ser adaptado com **novas funções** a qualquer tempo durante a vigência do contrato, conforme as necessidades do Consórcio.
- 3.20** A hospedagem, o processamento e o armazenamento dos dados será em ambiente da contratada que deverá providenciar, às suas expensas, infraestrutura necessária para tal.

4 CADASTROS

- 4.1** O sistema deverá permitir o cadastro dos municípios consorciados conforme código do IBGE, podendo informar para cada um o endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, população e observações gerais.

4.2 O sistema deverá permitir o cadastro do Consórcio e do CEREST SM, como se municípios fossem, podendo informar para cada um o endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail e observações gerais.

4.3 O sistema deverá permitir o cadastro de limites financeiros mensais de autorizações de procedimentos para cada município, bloqueando o município de fazer autorizações caso o limite do período esteja excedido.

4.4 O sistema deverá permitir o cadastro de empresas prestadoras de serviços credenciadas /contratadas, com nome, CNPJ, CNES, endereço completo, telefone, conta bancária e demais dados requeridos pelo Consórcio.

4.4.1 Em todos os cadastros de telefone deve haver campo específico para cada dígito, sendo 11 dígitos para celulares e 10 para telefones convencionais.

4.5 O sistema deverá permitir o cadastro de profissionais com nome, CPF, cartão SUS, CNES, CBO, endereço, telefone e demais dados requeridos pelo Consórcio. O sistema deverá possibilitar a importação de CBOs (Códigos Brasileiros de Ocupação) utilizados pelo Datasus.

4.6 O sistema deverá permitir o cadastro de procedimentos e serviços conveniados, com código, nome, valor e demais dados requeridos pelo Consórcio. O sistema deverá possibilitar a importação de Procedimentos da Tabela SIGTAP – Datasus.

4.7 O sistema deverá permitir o cadastro de CID-10 (Classificação Internacional de Doenças). O sistema deverá possibilitar a importação dos códigos de CID-10 do Datasus.

4.8 O sistema deverá permitir o cadastro de grupos de procedimentos, com código e nome.

4.9 O sistema deverá permitir o cadastro da relação Profissionais X Empresas X Procedimentos, onde deverá ser informado quais profissionais atendem em cada empresa e quais procedimentos são efetuados por cada profissional naquela empresa, sendo que um profissional pode pertencer a uma ou várias empresas, e pode realizar um ou vários procedimentos, mas obrigatoriamente deverá pertencer a uma empresa.

4.10 O sistema deverá permitir o cadastro de materiais em geral da área da saúde, como medicamentos, fraldas descartáveis, tiras reagentes, material odontológico, material ambulatorial, etc., com nome completo, unidade de medida e valor, de acordo com a demanda e solicitação do Consórcio.

4.11 O sistema deverá permitir o cadastro de usuário e senha de acesso (única e intransferível) aos municípios e aos prestadores de serviços. Todos os empregados do Consórcio terão senhas “master” e apenas esses poderão realizar o cadastro de acesso para os municípios e para os prestadores de serviços.

4.11.1 Os usuários de um mesmo município deverão ter acesso a tudo que o outro usuário do mesmo município faz dentro do sistema, ou seja, o banco de dados gerados pelo usuário A, pode ser visualizado/consultado pelo usuário B, e vice-versa. O mesmo cabe às empresas prestadoras de serviços e ao Consórcio.

4.11.2 Os usuários de um município não poderão visualizar as informações dos demais municípios. O mesmo deve se aplicar aos prestadores de serviços.

4.11.3 O profissional de um prestador de serviço não poderá visualizar as informações dos demais profissionais do mesmo prestador de serviço.

4.12 O sistema deverá permitir o cadastro de processos licitatórios compartilhados, a partir das requisições enviadas via sistema pelos Órgãos Participantes/Municípios (OP), vinculando as requisições ao processo que será julgado posteriormente.

4.13 O sistema deverá permitir a inclusão de anexos aos Processos, como editais, atas, termos aditivos, entre outros documentos necessários.

4.14 Em todos os cadastros deverá ser possível realizar eventuais alterações, correções, exclusões, etc.

5 SERVIÇOS - agendamentos

5.1 O sistema deverá permitir o cadastro de pacientes (deverá ser gerado um ID por paciente), podendo informar para cada um o nome completo, número do cartão SUS, data de nascimento, sexo, raça, nome da mãe ou do responsável, endereço completo, CEP, telefone, dentre outras informações requeridas pelo Consórcio.

5.1.1 O sistema deverá possibilitar o cadastro do paciente através da **importação do cartão SUS do sistema DATASUS**.

5.1.2 O paciente deverá estar vinculado a algum dos municípios consorciados. Este cadastro poderá ser realizado pelo município consorciado e pelo Consórcio.

5.1.3 O preenchimento de todos os campos de cadastro de pacientes deverão ser obrigatórios. O sistema deverá gerar um aviso alertando o usuário no caso de algum campo não ser preenchido.

5.1.4 O sistema deverá possuir um campo a ser preenchido quando houver necessidade de preparo para a realização de determinado exame. Esse campo não será de preenchimento obrigatório. Ainda, deverá ser possível anexar um arquivo doc ou PDF ao sistema, no momento do agendamento.

5.2 O sistema deverá possibilitar o agendamento de serviços (procedimentos) pelos municípios consorciados ou pelo setor de agendamento do Consórcio. O agendamento deverá ser realizado para o paciente, com seu respectivo município, informando o serviço a ser agendado, a empresa prestadora do serviço, o profissional, o local de atendimento, a data, o horário, a quantidade e o CID-10. Imediatamente o município/Consórcio poderá visualizar o agendamento realizado.

5.3 O sistema deverá possibilitar a geração de comprovante de agendamento personalizado (ficha de atendimento ambulatorial - FAA), com os dados do paciente, seu município, local de atendimento, profissional, data, horário, serviço a ser realizado e **código de autenticação**.

5.3.1 O sistema deverá gerar um código de autenticação para cada procedimento (serviço) agendado.

5.3.2 A FAA deverá possuir locais específicos para assinatura do município, do paciente e do profissional da empresa prestadora do serviço.

5.4 O sistema deverá permitir a impressão de ficha de atendimento FAA de acordo com padrão SUS;

5.5 O sistema deverá possibilitar a alteração ou exclusão da FAA quando esta estiver errada.

5.6 O sistema deverá permitir a importação dos dados de agendamento através de arquivos TXT ou XML enviados pelas empresas prestadoras de serviços.

5.7 O sistema deverá permitir a realização de agendamentos por quantidade de procedimentos, informando o processo, o município, a empresa prestadora de serviços, o profissional, o serviço, a data, o valor e a quantidade.

5.8 O sistema deverá permitir a emissão do **BPA magnético** (Boletim de Produção Ambulatorial) para o SIASUS dos serviços requisitados pelos municípios, através de importação e exportação automatizada do BPA. A emissão do BPA deverá poder ser realizada após o encerramento do faturamento mensal.

5.8.1 Toda e qualquer atualização do BPA no SIASUS deve ser realizada, também, no sistema.

6 PRESTADORES DE SERVIÇOS – validação dos atendimentos realizados

6.1 O sistema deverá possibilitar a confirmação de comparecimento do paciente ao atendimento pelo estabelecimento prestador do serviço ou pelo Consórcio através da digitação do **código de autenticação** de cada procedimento.

6.2 Após a confirmação do atendimento, o mesmo deverá seguir automaticamente para uma fila de aprovação de valores e serviços a faturar pelo setor de faturamento do Consórcio.

6.3 O sistema deverá permitir a visualização pelo prestador de serviços dos serviços realizados por competência, por profissional, ou outro modo que o Consórcio requerer.

7 FATURAMENTO

7.1 O setor de faturamento fará a **confirmação final** dos atendimentos realizados (os atendimentos estarão na fila de aprovação de valores e serviços). Para tal, deverá ser possível a seleção do município, da empresa prestadora de serviço, do profissional e da data. Com isso, será gerado um relatório com dados como paciente, serviço, valor, data e código.

7.1.1 O sistema deverá possuir uma ferramenta de busca pelo nome do paciente ou pelo código, de modo que, com um clique de “enter” o serviço seja marcado como serviço realizado (**faturado**). Essa sistemática deverá poder ser usada para vários pacientes/códigos ao mesmo tempo. Também deverá ser possível a marcação como serviço realizado (**faturado**) com apenas um clique do mouse sobre o paciente/código.

7.1.2 O sistema deverá permitir a geração de relatório da confirmação final, com nome do município, prestador de serviços, profissional, paciente, procedimento realizado, data, código e valor.

7.2 O sistema deverá permitir a geração de relatório de produção mensal (**por competência**) por município, contendo o prestador, o profissional, o paciente, o serviço realizado, a quantidade, o valor unitário e total para impressão.

7.2.1 Nesse relatório deverá ser possível a digitação de **desconto e/ou acréscimo** de valor, antes da geração de boleto. Deve ser possível, também, a digitação de uma observação referindo-se a que o desconto e/ou acréscimo se destina.

7.3 O sistema deverá permitir a geração de relatório de valores por prestador de serviço, informando o valor total que será empenhado para cada município.

7.4 O sistema deverá permitir a geração e a **emissão de boletos** de cobrança aos municípios consorciados e ao CEREST SM através do Banco Banrisul, com a possibilidade de efetuar descontos/acréscimos, atendendo a legislação FEBRABAN. As remessas em formato TXT para envio ao banco deverão ser facilmente geradas.

7.5 O sistema deverá gerar um relatório financeiro para cada competência e para cada município. Nele deverá conter o prestador de serviços, CNPJ, Conta Bancária, quantidade de serviços faturados e valores. Deverá, ainda conter um campo para **digitação** do valor líquido a ser pago para cada prestador de serviços.

7.5.1 Ao clicar sobre o nome de cada prestador de serviços, o sistema deverá gerar um relatório dos serviços realizados naquela competência, com os respectivos nomes dos pacientes, serviços e valores.

7.6 O sistema deverá permitir a geração de relatórios por competência, por município, por prestador, por especialidade, por quantidade, por pacientes ausentes, etc.

7.7 O sistema deverá permitir a geração de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado do RS, indicando as quantidades de procedimentos realizados anualmente com seus respectivos valores.

7.8 O sistema deverá permitir a geração de outros relatórios personalizados, de acordo com a necessidade e solicitação do Consórcio.

7.9 O sistema deverá possibilitar a impressão de todos os relatórios em formato PDF. Em todos eles deverá constar o logo do Consórcio.

8 MATERIAIS – medicamentos, fraldas descartáveis, tiras reagentes, materiais ambulatoriais, odontológicos, etc.

8.1 O Consórcio, como Órgão Gerenciador (OG) das licitações, precisará ter visão macro, ou seja, visualizar tudo o que os municípios executam, desde pedidos de compras, recebimentos das notas fiscais e estornos, dentre outras atividades.

8.2 O OG deverá poder efetuar os cadastros necessários, seja dos itens, dos municípios e dos licitantes vencedores (empresas), dos processos licitatórios, das Atas de Registro de Preços (ARP), dos Termos Aditivos (TA), dentre outros cadastros imprescindíveis para o andamento dos processos.

8.3 O sistema deverá possibilitar ao OG o cadastro de todas informações referentes às ARP, nº da ata e data de vigência. Além das atas, deverão haver campos para cadastro dos Termos Aditivos, com as alterações por eles gerados, tais como: troca de marca, cancelamento, reequilíbrio, inclusão, troca de representante legal, troca de razão social, dentre outras informações que possam interferir no processo.

8.4 O sistema deverá possuir um banco de dados, de informações dos itens que serão licitados.

8.5 O sistema deverá possuir uma opção de programação, ou seja, assim que OG solicitar aos municípios que eles façam as suas requisições, o sistema tenha uma opção de data inicial e data final de envio das requisições pelos municípios participantes e que essas requisições possam ser geradas e impressas a qualquer tempo.

8.6 O sistema precisa dispor de abas/campos onde se possa acompanhar (como um relatório) os totais por empresa (de itens registrados, os seus quantitativos, os municípios que solicitaram determinado item, o saldo total e o município, dentre outras atividades).

8.7 O sistema deverá fornecer relatórios de acompanhamento, tipo item a item, dos saldos de cada item na ARP.

8.8 O sistema deverá fornecer relatórios separados dos municípios, onde se possa conferir desde o pedido inicial, os saldos por item, o quanto o município já comprou de uma empresa (totais parciais e total geral).

8.9 O Consórcio poderá consultar os estoques dos municípios, emitir relatórios, como forma de controle, mas não poderá interferir/corrigir os saldos, uma vez que são os municípios que alimentam o sistema por meio da inserção das Notas Fiscais.

8.10 O sistema deverá fornecer relatórios onde os usuários possam acessar os pedidos já realizados, como forma de controle.

8.11 O sistema deverá fornecer relatórios onde se possa acompanhar eventual alteração de preço no decorrer da vigência da ARP, com as respectivas alterações e dados de data e número de termo aditivo.

8.12 O sistema deverá bloquear automaticamente as atas que já não estão mais vigentes, liberando apenas o campo onde os usuários possam inserir as notas fiscais de recebimento dos materiais (medicamentos e fraldas).

9 MUNICÍPIOS – órgãos participantes (OP)

9.1 O sistema deverá permitir aos municípios a realização de **cadastro** de seus pacientes, o **agendamento** de serviços (procedimentos) e a **impressão** da FAA.

9.1.1 O sistema deverá permitir a geração relatórios personalizados, de acordo com a necessidade e dos municípios.

9.2 Os municípios deverão ter acesso aos cadastros efetuados pelo OG, em relação aos itens, bem como, posteriormente às empresas vencedoras das licitações compartilhadas.

9.3 Os municípios deverão ter a opção de fazer as requisições iniciais para abertura do processo licitatório, quando solicitado pelo OG. Esses pedidos deverão poder ser gravados, e caso o município precise acrescentar itens ou alterar as quantidades já cadastradas, o sistema deverá permitir e entender essa ação como uma adição/alteração no pedido primário e não duplicar os cadastros.

9.4 O sistema deverá possuir uma opção de programação, ou seja, assim que OG solicitar aos municípios que eles façam as suas requisições, o sistema tenha uma opção de data inicial e data final para o recebimento das requisições.

9.5 O sistema deverá possibilitar que os municípios possam realizar os seus pedidos de compras, e que os pedidos sejam separados por empresas vencedoras do processo, contendo todas as informações do certame (como nº do pregão, nº processo, nº da ARP), informações da empresa com endereço, informações dos itens solicitados para compra, quantidades, marca, apresentação secundária, dentre outras informações que se julgar necessário para o pedido de compra.

9.6 O sistema deverá possuir campo para que os municípios possam dar entrada nas Notas Fiscais (N.F.); e nesses locais constem espaços para digitação de dados da N.F., tais como: nº da nota/série, data de emissão, data de entrada, nome da distribuidora e/ou laboratório, CNPJ da empresa, digitação dos itens constantes na N.F. com suas respectivas quantidades, unidades de medida, valor unitário, valores totais por item, valor total da N.F., lote dos medicamentos, validade dos lotes, dentre outras informações que se julgar necessária constar.

9.6.1 Para facilitar o cadastro das Notas Fiscais pelos municípios consorciados, o sistema deverá possuir um campo de exportação/importação de dados no padrão ASCII no formato TXT ou XML.

9.7 O sistema deverá disponibilizar relatórios de acompanhamento, tipo item a item, com os saldos de cada item na ARP.

9.8 O sistema deverá disponibilizar relatórios separados dos municípios, onde se possa conferir desde o pedido inicial, os saldos por item, o quantos já foi comprado de uma empresa (totais parciais e total geral).

9.9 O sistema deverá disponibilizar relatório para controle de estoque. Isso se faz necessário para que os municípios possam ter um controle geral do que eles têm comprado e estocado em suas farmácias. Esse relatório facilitará o planejamento das próximas compras.

9.10 O sistema deverá disponibilizar relatório que monitore as datas de validades dos lotes, ou seja, mediante a inserção das notas fiscais, digitando todos os dados da nota, no qual os municípios possam cuidar os medicamentos que estão por vencer, para dispensar primeiro.

9.11 O sistema deverá disponibilizar relatórios onde os usuários possam acessar os pedidos já realizados, como forma de controle.

9.12 O sistema deverá disponibilizar relatórios em que os usuários possam acompanhar o que já foi entregue dos pedidos.

9.13 O sistema deverá disponibilizar relatórios onde se possa acompanhar se teve alguma alteração de preço no decorrer da vigência da ARP, com as respectivas alterações e dados de data e número de termo aditivo;

10 MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

10.1 Atendimento às chamadas do Consórcio/municípios para averiguação de problemas do sistema e/ou dúvidas (por e-mail e/ou whatsapp) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema no sistema, a contratada compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas ou deverá solicitar prazo superior ao Consórcio, explicando suas razões.

10.2 Resposta às consultas feitas pelo meio que melhor convier ao Consórcio/município, quer seja in loco, telefone, internet, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais ao Consórcio/município.

10.3 Realização de cópias de segurança (backups) diárias, semanais e mensais, com vistas à recuperação dos dados armazenados, referentes ao processamento do sistema em caso de falha nos meios de armazenamento.

10.4 Manutenções corretivas, adaptativas, evolutivas e preventivas do sistema. O sistema deve possibilitar ser adaptado com **novas funções** a qualquer tempo durante a vigência do contrato, conforme as necessidades do Consórcio.

10.5 Atualização de novas versões, inclusão de novos módulos desenvolvidos e upgrade dos módulos existentes.

10.6 Realização, sem ônus adicional ao Consórcio, de todas as alterações necessárias no sistema em razão de solicitação do Consórcio, de mudança da legislação, normas regulamentares ou exigências dos órgãos competentes.

10.6.1 Para esta atividade, a contratada não deverá impor qualquer limite de esforço. Todos os custos deverão ser cobertos pelo valor fixo da mensalidade de manutenção.

10.7 Todos os custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem de representantes da contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao Consórcio qualquer ônus adicional;

10.8 Em caso de interrupção programada de operação do sistema, tais paradas deverão ser agendadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e executadas em datas e horários em que haja o menor impacto à gestão do Consórcio, tais como feriados, finais de semana ou após o horário de expediente do Consórcio.

11 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO

11.1 A contratada deverá implantar o sistema de acordo com as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, incluindo a configuração e a parametrização dos módulos do software, capacitando as equipes designadas e os demais usuários na operação do sistema.

11.2 A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, para começar a instalação do software conforme o cronograma.

11.3 A implantação deverá ser elaborada de modo a minimizar ao máximo o seu impacto e interferência nas rotinas administrativas ou nos serviços prestados pelo Consórcio.

11.4 A contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais para implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.

11.5 Em relação à equipe acima, a contratada deverá:

11.5.1 Arcar com todos os ônus referentes a salários, transportes, alimentação, hospedagem, etc.

11.5.2 Disponibilizar todos os recursos necessários para a realização de trabalhos, tais como computadores, softwares, mídias de armazenamento, etc.

12 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

12.1 A contratada deverá efetuar a implantação do sistema, configurada e em pleno funcionamento, em **30 dias**, contados corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

12.2 Caso a contratada necessite de prazo superior, deverá solicitar ao Consórcio, mediante justificativa de suas razões. Diante da justificativa, o Consórcio concederá ou não o prazo solicitado.

12.3 O processo de implantação será considerado como concluído quando o sistema entrar em operação em todos os locais designados.

12.4 O treinamento será realizado de acordo com a solicitação do Consórcio.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor/ mês	Valor total
01	1	Implantação do sistema e treinamento (Aplicável somente no primeiro mês de vigência contratual, não podendo mais ser contra prestada em situação de aditivo de prazo mesmo até o limite de 48 meses)	1	1.768,40	1.768,40
	2	Manutenção mensal do sistema	12 (meses)	1.769,30	21.231,60
Total Global R\$:				23.000,00	
Observação: Atualizações, Treinamentos, Impostos devem estar embutidos neste valor final, mesmo que o contrato sofra aditivos até o prazo máximo de 48 meses.					

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento da implantação se dará **30 (trinta) dias** após recebimento definitivo (instalado e funcionando).

13.2 O pagamento da manutenção mensal do sistema somente iniciará após sua implantação e será realizado **mensalmente** até o 10º dia útil do mês subsequente.

13.3 Os pagamentos ficarão **condicionados** à emissão de notas fiscais e apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4 A contratada deverá emitir boleto bancário de cobrança ao Consórcio.